



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia
n.º 64/CPI/DA/DCP/2019

“Fornecimento e montagem de estantes compactas para o serviço do
Arquivo no Alto da Eira”

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	6
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	6
Cláusula 1.^a	6
Objeto	6
Cláusula 2.^a	6
Preço base	6
Cláusula 3.^a	6
Contrato	6
Cláusula 4.^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	7
SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante	7
Cláusula 5.^a	7
Obrigações principais	7
Cláusula 6.^a	8
Local da execução do contrato	8
Cláusula 7.^a	8
Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Cláusula 8.^a	8
Garantia técnica e Garantia da continuidade de fabrico	8
Cláusula 9.^a	9
Patentes, Licenças e Marcas registadas	9
Cláusula 10.^a	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 11.^a	9
Atualizações jurídico-comerciais	9
Cláusula 12.^a	10



Responsabilidade do cocontratante	10
Cláusula 13.^a	10
Seguro e responsabilidade civil e de acidentes de trabalho	10
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	10
Cláusula 14.^a	10
Preço contratual	10
Cláusula 15.^a	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 16.^a	11
Fatura e condições de pagamento	11
Cláusula 17.^a	11
Gestor do Contrato	11
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	12
Cláusula 18.^a	12
Sanções contratuais	12
Cláusula 19.^a	12
Força maior	12
Cláusula 20.^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21.^a	13
Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	13
Cláusula 22.^a	13
Subcontratação	13
Cláusula 23.^a	14
Caução e sua liberação	14
Cláusula 24.^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 25.^a	14



Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 26.^a.....	14
Proteção de dados pessoais	14
Cláusula 27.^a.....	15
Foro competente	15
Cláusula 28.^a.....	15
Legislação aplicável	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS (PARTE A).....	16
CAPÍTULO I – Regras Gerais	16
Cláusula 29.^a.....	16
Memória Descritiva	16
Cláusula 30.^a.....	16
Objeto do fornecimento e montagem	16
CAPÍTULO II - Estantes Compactas Rolantes e Fixas	16
Cláusula 31.^a.....	16
Condições de implantação.....	16
Cláusula 32.^a.....	16
Modelos de caixa para o arquivo de documentação.....	16
Cláusula 33.^a.....	17
Capacidade de armazenamento.....	17
Cláusula 34.^a.....	18
Características do Sistema das Estantes Compactas Rolantes e Fixas	18
Cláusula 35.^a.....	19
Características das Peças e dos Materiais	19
Cláusula 36.^a.....	20
Estantes	20
Cláusula 37.^a.....	20
Prateleiras.....	20
Cláusula 38.^a.....	21



Construção, preparação e montagem.....	21
Cláusula 39.^a	21
Fixação de Carris, Pavimento e Nivelamento	21
Cláusula 40.^a	21
Homologação, certificação e garantia	21
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS (PARTE B).....	22
Anexo I - Plantas para implantação das estantes compactas rolantes e fixas nos pisos -1 e -2 ...	22



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto o **“Fornecimento e montagem de estantes compactas para o serviço do Arquivo no Alto da Eira”**, com as características melhor especificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **700.000,00 €** (setecentos mil euros), não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atualizada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações das declarações de retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro e as alterações do decreto-lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos desde a data da assinatura do mesmo até ao cumprimento integral das obrigações principais a cargo do cocontratante, sem prejuízo das obrigações acessórias e demais obrigações estabelecidas que devam perdurar para além da sua cessação.



2. O prazo de fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato é o que constar da proposta adjudicada, não podendo exceder o prazo máximo de 160 (cento e sessenta dias).
3. O prazo a que se refere o número anterior começa a contar no dia seguinte ao da assinatura do contrato.
4. Até à notificação do visto prévio do Tribunal de Contas, não poderá ser efetuado qualquer pagamento ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 5.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Após a assinatura do contrato, dar início ao fabrico dos bens constantes da proposta adjudicada, de acordo com o tipo, especificações técnicas e quantidades previstas nas **Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante;
 - b) Proceder ao fornecimento e montagem de todos os bens objeto do contrato, dentro do prazo indicado na proposta adjudicada, de acordo com o tipo, especificações técnicas e quantidades previstas nas **Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante;
 - c) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens a fornecer no âmbito da execução do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 - d) Respeitar os horários de funcionamento dos serviços municipais para efeitos de entrega e montagem dos bens;
 - e) Utilizar viaturas para a entrega dos bens nos locais a indicar pelo contraente público, de acordo e à medida das necessidades manifestadas pelos serviços deste último;
 - f) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 - g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - h) Comunicar ao contraente público, até ao máximo de 24 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de todos ou de parte dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
 - i) Manter inalteradas as condições do fornecimento dos bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens são fornecidos e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - k) Responsabilizar-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
 - l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- m) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações referidas no número anterior, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 6.^a

Local da execução do contrato

O contrato será executado na cidade de Lisboa, devendo os bens ser entregues e montados no Arquivo do Alto da Eira, sito na Rua Frei Manuel do Cenáculo, Torres n.º 1 e 2, traseiras, Penha de França.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens nos termos do artigo 444.º a 446.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O cocontratante é responsável perante o contraente público adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente caderno de encargos que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. As características técnicas fornecidas pelo cocontratante, referentes a todas as especificações técnicas do material entregue, são da sua responsabilidade. Se o equipamento entregue não corresponder ao que foi indicado, o cocontratante terá de suportar todas as despesas com a sua substituição, assim como os custos relativos a eventuais atrasos na transferência do arquivo e as indemnizações exigidas pela Câmara Municipal de Lisboa.
4. Em caso de anomalia de qualquer dos bens objeto do(s) contrato(s) ou de danos causados durante o processo de instalação das estantes, o cocontratante compromete-se a substituir o(s) bem(ns) em causa, sem qualquer despesa para o contraente público, num prazo nunca superior ao referido para o fornecimento inicial.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica e Garantia da continuidade de fabrico

1. O cocontratante garante os bens objeto do presente fornecimento contra defeito de fabrico, durante o prazo que constar da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data da sua entrega e montagem nas instalações do contraente público.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
2. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
3. O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os acessórios, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:



- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 13.^a

Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

1. Sem que tal constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o cocontratante obriga-se a celebrar contrato de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao contraente público, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na execução do contrato.
2. O cocontratante deve, igualmente, assegurar que todo o pessoal utilizado na aquisição de bens e serviços esteja abrangido por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho durante o período de execução do contrato a celebrar.
3. O cocontratante obriga-se a manter válidas as apólices dos contratos de seguros referidos nos números anteriores durante a execução do contrato.
4. Os seguros referidos nos números anteriores devem ser contratados junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes aos contratos de seguros, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são suportados pelo cocontratante.
6. O cocontratante obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência dos contratos de seguros referidos nos números anteriores, num prazo a definir pelo contraente público, sempre que este o entender por conveniente.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente as relativas ao transporte dos bens e ainda as operações de descarga e montagem e instalação previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual a que se refere a cláusula anterior será pago após notificação do visto do Tribunal de Contas, nos seguintes termos:
 - a) 50% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após a execução de metade do fornecimento e montagem e da aceitação por parte do contraente público;
 - b) 50% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após a conclusão do fornecimento e montagem e da aceitação por parte do contraente público.
2. Para efeitos do previsto na alínea a) do número anterior, entende-se por “execução de metade do fornecimento e montagem”, a instalação das estantes em 7 (sete) células de depósito completas, selecionadas pelo adjudicatário de entre as indicadas no **Anexo I - Plantas para implantação das estantes compactas rolantes e fixas nos pisos -1 e -2**.

Cláusula 16.ª

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso, o qual é indicado pelo contraente público na notificação da decisão de adjudicação.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços da entidade adjudicante, a qual só deverá ser emitida após o cumprimento integral da obrigação respectiva.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, pelo que se torna necessário que o cocontratante, caso não se encontre inscrito na Câmara Municipal de Lisboa, efetue o preenchimento do respetivo formulário que, depois de preenchido, deverá ser remetido ao Departamento de Contabilidade – Núcleo de Fornecedores, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749-099 Lisboa.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designará um **Gestor do Contrato**, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato e que exercerá, nos termos do n.º 4 do mencionado artigo, os seguintes poderes:



- a. Dirigir o modo de execução das prestações contratuais;
- b. Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c. Propor e aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
- d. Elaborar um relatório de acompanhamento após a conclusão de todas as prestações contratuais pelo cocontratante.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo apresentado na proposta, o qual deverá obedecer ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula 4.^a, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, no valor de 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso, com o limite máximo de 20% do valor do contrato.
2. No caso de ser atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento dos prazos e das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso específico previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação

Nos casos de subcontratação, previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.



Cláusula 23.^a

Caução e sua liberação

1. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP.
2. A caução prestada pelo adjudicatário é liberada nos seguintes termos:
 - a) A caução prestada é dividida pelo número de meses de garantia dos bens fornecidos, constante da proposta adjudicada;
 - b) No final de cada período de 12 (doze) meses seguidos de garantia que seja ultrapassado/consumido, é liberado o valor proporcional da caução, calculado nos termos da alínea anterior;
 - c) No final de cada período de 12 (doze) meses seguidos de garantia, o adjudicatário requer a liberação dos correspondentes montantes, a qual será efetuada após confirmação da entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.^a

Proteção de dados pessoais



1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS (PARTE A)

CAPÍTULO I – Regras Gerais

Cláusula 29.^a

Memória Descritiva

O presente capítulo do caderno de encargos refere-se à descrição e fixação das características técnicas dos bens necessários para equipar o serviço do Arquivo no Alto da Eira.

Cláusula 30.^a

Objeto do fornecimento e montagem

1. O objeto do fornecimento e montagem é constituído por estantes compactas rolantes e fixas para os pisos -1 e -2 das torres do Alto da Eira, destinados a depósito de Arquivo.
2. O objeto do contrato a celebrar compreende o fornecimento, o transporte, a montagem, a instalação e a garantia dos bens referidos no número anterior.
3. No que respeita aos bens a fornecer, o objeto do contrato compreende ainda o fornecimento de 2% para além do número necessário de cada um dos diversos formatos de prateleiras a adquirir, percentagem essa que deve ser devidamente refletida no mapa de quantidades e preços unitários.

CAPÍTULO II - Estantes Compactas Rolantes e Fixas

Cláusula 31.^a

Condições de implantação

1. A implantação das estantes deve respeitar as seguintes dimensões ideais:
 - a) Dimensão de 800 mm de corredor entre estantes;
 - b) Dimensão de 1000 mm de corredor de acesso (lado dos volantes).
2. O vão livre acima das estantes, não aproveitável enquanto área útil de prateleira, deverá ter, no mínimo, uma distância que permita, de forma fácil, ágil e sem constrangimentos, realizar as ações de manutenção aos equipamentos e infraestruturas pré-existentes.
3. O projeto de implantação das estantes deverá ter em atenção todas as infraestruturas técnicas e equipamentos, designadamente, o sistema de AVAC, sistema de incêndios, caixas de pavimento, entre outras.

Cláusula 32.^a

Modelos de caixa para o arquivo de documentação

1. No Arquivo **Piso -2** será utilizado um modelo de caixa para o arquivo de documentação, conforme caracterização seguinte:



- a) Características gerais
 - i) Construídas em cartão;
 - ii) Orifício Frontal para manuseamento da pasta.
 - b) Características específicas
 - i) Largura: 85mm;
 - ii) Comprimento (prof.): 300mm;
 - iii) Altura: 360mm.
2. No Arquivo **Piso -1** serão utilizados distintos modelos de caixa para o arquivo de documentação, conforme caracterização seguinte:
- 2.1. Caixas de tipo 1**
- a) Características gerais
 - i) Construídas em cartão;
 - ii) Orifício Frontal para manuseamento da pasta.
 - b) Características específicas
 - i) Largura: 165mm;
 - ii) Comprimento (prof.): 400mm;
 - iii) Altura: 270mm.
- 2.2. Caixas de tipo 2**
- a) Características gerais
 - i) Construídas em cartão;
 - ii) Orifício Frontal para manuseamento da pasta.
 - b) Características específicas
 - i) Largura: 135mm;
 - ii) Comprimento (prof.): 260mm;
 - iii) Altura: 350mm.

Cláusula 33.^a

Capacidade de armazenamento

1. A capacidade de armazenamento é a que constar da proposta adjudicada devendo respeitar um mínimo de 17.000 (dezassete mil) metros.
2. Para efeitos do número anterior, a capacidade de armazenamento é medida em metros lineares úteis de prateleira.
3. Em termos de disposição para efeitos de arquivo, as pastas são colocadas na posição Vertical, nas diferentes células de depósito de arquivo, de acordo com a seguinte grelha:

Células do depósito do Arquivo, piso -1	Tipo de caixas a armazenar	
	Caixa de tipo 1	Caixa de tipo 2



	(400x165x270)	(260x135x350)
Célula 6		x
Célula 7	x	
Célula 8	x	
Célula 9		x
Célula 10		x
Célula 11	x	
Célula 12		x
Célula 14	x	
Célula 15		x

4. Na célula 12, deve ser ocupado com estantes compactas apenas o espaço que se encontra delimitado nas plantas anexas (Anexo I). A solução de implantação de estantes deve permitir o acesso à zona da célula que ficará livre.

Cláusula 34.^a

Características do Sistema das Estantes Compactas Rolantes e Fixas

1. O sistema será de estantes compactas móveis mecânicas e fixas duplas e simples, obrigatoriamente testadas, homologadas, credenciadas e produzidas de acordo com todas as normas europeias aplicáveis.
2. O *design*, bem como os materiais a utilizar no fabrico e confeção das estantes compactas móveis mecânicas e fixas duplas e simples, deverão ter em atenção o uso a que se destinam, pelo que deverão garantir a sobriedade, o conforto e a resistência adequados ao seu uso frequente.
3. O sistema será composto por estantes compactas móveis mecânicas e fixas duplas e simples, que deslizem sobre carris galvanizados, que quando fechadas formam um bloco compacto.
4. Os eixos de transmissão deverão ser equipados de rolamentos esféricos, isentos de manutenção.
5. Os carris deverão ser fabricados em réguas de aço galvanizado maciço e indeformável, conectados entre si com pinos de aço, a fim de assegurar um nivelamento rigoroso ao longo de todo o seu comprimento e fixos ao pavimento. O sistema deverá comportar carris guia e de rolamento, em número e posicionamento eficaz para a uniforme distribuição das cargas a suportar, bem como da estrutura do edifício.
6. Os sistemas de carris devem possuir sistema anti tombo e anti descarrilamento.
7. As correntes do sistema devem ser galvanizadas, não sendo admitidos óleos ou outros lubrificantes que possam atrair ou agarrar poeiras e sujidades.
8. O conjunto deverá ter capacidade de carga adequada para o fim a que se destina e ser constituído por todos os acessórios, componentes e documentação técnica necessários à sua correta montagem e funcionamento.
9. Todos os componentes metálicos do sistema deverão ser fabricados a partir de aço laminado de acordo com as normas europeias em vigor.
10. As bases metálicas onde assentam as estantes, devem ser rígidas e indeformáveis, fabricadas em chapa de aço perfilada e constituídas por longarinas e travessas soldadas mecanicamente, garantindo uma estabilidade perfeita e sem deformações.
11. As bases devem ser providas de pitons de borracha numa das faces, a fim de amortecer o encosto das estantes, para permitir que circule o ar e evitar o contacto entre a documentação, quando as estantes



encostam, servindo também de amortecedor.

12. O sistema de acionamento do movimento das estantes deverá ser de modo a permitir que uma só pessoa consiga acionar fácil e eficazmente o conjunto completo de módulos das estantes, com carga plena, de uma forma suave, silenciosa, sem atrito aparente, sem oscilações e vibrações.

13. O movimento deverá obter-se por sistema de forças exercidas num volante, com design ergonómico e adequado ao comprimento, altura e peso de cada módulo em carga máxima.

14. Os módulos móveis deverão possuir Sistema de Bloqueio Individual de Segurança (Botão de Segurança).

15. O funcionamento das estantes nunca poderá pôr em risco a segurança dos utentes.

Cláusula 35.^a

Características das Peças e dos Materiais

1. Gerais:

- a) Todas as peças deverão ser de primeira qualidade.
- b) Todas as peças deverão ser de espessura uniforme.

2. Ferragens:

- a) As ferragens a aplicar nas peças móveis reguláveis deverão ser resistentes e de fácil manipulação e concerto, com sistema de fixação simples.
- b) As rodas, rodízios e outras ferragens para deslocação deverão ter rolamentos adequados, que permitam a sua fácil utilização.
- c) Todas as ligações das partes metálicas deverão ser soldadas com soldadura uniforme ou através de parafusos roscados em inox (sem parafusos salientes).

3. Estabilidade, segurança, durabilidade e resistência:

- a) Todos os materiais deverão possuir características de estabilidade que não ponham em risco a segurança dos utilizadores e utentes.
- b) Todas as peças devem ter características ergonómicas que permitam a sua comodidade.
- c) Todas as peças devem ter características de solidez e resistência ao envelhecimento adequadas à sua utilização.
- d) Todas as peças devem ser resistentes (não dobrar e/ou empenar): aos choques, variações térmicas e higrométricas, a deslocações, etc.....

4. Aspeto, acabamento e cor:

- a) Nas peças que formem conjunto, é de tomar particular atenção na harmonia das soluções apresentadas, nomeadamente no que toca a formas, aspeto estético, materiais, cor, acabamentos, etc.
- b) As características de cor e brilho das peças deve manter-se constante ou, pelo menos, variar com o tempo de modo uniforme, sem formação de contrastes incómodos e o índice de reflexão das superfícies não deve provocar qualquer incómodo visual.
- c) Não se admitem manchas e escorrimentos devidos a corrosão ou a deficiente aplicação de produtos quer de impregnação, quer de corrimento, ou devidos a deslavrimentos irregulares.
- d) As peças não devem apresentar qualquer defeito (amolgaduras, falhas, distorções, fissuras, etc).
- e) As peças devem possuir acabamento liso e resistente a arranhões.
- f) As peças não devem ter beirados cortantes e salientes.



- g) A pintura deverá ser EPOXY-POLIESTER Cinza claro.
 - h) Todo o conjunto deverá ser esmeradamente acabado, de modo a ter boa apresentação, superfícies de elevada durabilidade, resistentes aos riscos.
 - i) Os acabamentos que correspondam a aplicação de tintas, vernizes, esmaltes, ceras, etc., deverão ser aplicados apenas depois de convenientemente tratadas, limpas e revestidas com camadas de proteção, tecnicamente aconselháveis às superfícies onde esses acabamentos forem aplicados.
- 5. Leveza e deslocação:** Todas as peças devem ser estudadas de modo a obter a máxima leveza possível, dentro das características impostas.
- 6. Conservação e limpeza:**
- a) Todos os trabalhos de conservação devem poder ser realizados sem recurso a mão-de-obra especializada e com materiais e produtos de fácil obtenção.
 - b) A limpeza normal de todas as peças não deve causar degradação nos materiais ou enfraquecer ligações que afetem as características da resistência, estabilidade e aspeto mencionados no ponto anterior.

Cláusula 36.ª

Estantes

1. As estantes são formadas por ilhargas dianteiras, intermédias, traseiras, travamentos e prateleiras.
2. As ilhargas dianteiras, intermédias e traseiras, deverão ser fabricadas em chapa de aço laminada, lisas (fechadas), ranhuradas, indeformáveis, reversíveis e fabricadas numa só peça.
3. As ilhargas dianteiras (lado do volante e / ou corredor) deverão ser providas de painel metálico decorativo e porta - etiquetas, a fim de permitir uma fácil etiquetagem / referênciação.
4. As ilhargas deverão ser ranhuradas de forma a permitir em qualquer momento alterar a constituição dos níveis e do distanciamento entre prateleiras.
5. Devem ter flexibilidade de adaptação de acessórios para novos suportes informáticos e outros, de forma a possibilitar uma futura necessidade de aplicação de prateleiras e/ou gavetas apropriadas a outros tipos de documentos, assim como: Cd's; Cassetes de Áudio e Vídeo; Microfilmes, etc.
6. Deverão ter travamento e estabilização por cruzetas metálicas em diagonal, intermutáveis entre o centro e a frente dos módulos duplos, em quantidade suficiente para garantir o travamento e a estabilização de cada corpo dos módulos.
7. Os módulos deverão ter um número determinado de níveis em função das caixas a arquivar e do cálculo de estabilidade de carga, sendo que nas unidades duplas deverá ser considerado 1 batente de encaixe em PVC entre prateleiras por cada nível de arquivo de forma a evitar que as caixas arquivadas deslizem entre duas prateleiras no mesmo nível de arquivo. O batente deverá ser em material leve de forma a não sobrecarregar o peso por módulo de estante e total do sistema.
8. As ilhargas dianteiras (lado do volante / painel do corredor) deverão apresentar painel frontal equipado com porta etiquetas de modo a criar uma fácil etiquetagem e referênciação dos corredores.

Cláusula 37.ª

Prateleiras

1. As prateleiras deverão ser amovíveis e em chapa de aço laminado e pintadas a epoxy, lisas e ranhuradas com tripla quinagem à frente e atrás com 33mm de espessura e dupla quinagem lateral, de forma a garantir a sua rigidez, não existindo ângulos vivos suscetíveis de ferir o utilizador e/ou o(s) documento(s).



2. As prateleiras serão fixas às ilhargas por encaixe, através de suportes zincados com formato específico, proporcionando um posicionamento correto aquando da manutenção das prateleiras e um centro de gravidade que garante um posicionamento correto nas ranhuras das ilhargas, evitando a queda dos suportes.
3. As prateleiras deverão suportar uma carga mínima (uniformemente distribuída) de 85 kg cada.

Cláusula 38.^a

Construção, preparação e montagem

A construção, preparação e montagem das estantes deverá ser feita de modo a garantir a necessária robustez, qualidade e duração.

Cláusula 39.^a

Fixação de Carris, Pavimento e Nivelamento

1. Assentamento, nivelamento e fixação dos carris no pavimento existente, deverão ser ladeados a todo o seu comprimento, por duas rampas construídas em chapa de aço galvanizada, proporcionando fácil acesso a pessoas e aos carros de transporte de documentos e possuir batentes finais de fim de curso.
2. Qualquer nivelamento adicional necessário será executado pelo cocontratante.

Cláusula 40.^a

Homologação, certificação e garantia

1. O cocontratante garantirá o equipamento fornecido durante o prazo que constar da proposta adjudicada e que não pode ser inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do seu fornecimento, montagem e aceitação pelo contraente público.
2. As características técnicas fornecidas pelo cocontratante (referentes a todas as especificações técnicas do material entregue), são da sua exclusiva responsabilidade. Se o equipamento entregue não corresponder ao que foi indicado na proposta, o cocontratante terá de suportar todas as despesas com a sua substituição, assim como os custos relativos a eventuais atrasos na transferência do arquivo e as indemnizações exigidas pela Câmara Municipal de Lisboa.
3. Em caso de anomalia do equipamento ou de danos causados durante o processo de instalação das estantes, o cocontratante compromete-se a substituir o equipamento, sem qualquer despesa para o contraente público, num prazo nunca superior ao indicado para o fornecimento inicial.
4. O sistema de estantes compactas móveis mecânicas e fixas duplas e simples deve, no seu global, possuir no mínimo, certificados de garantia de qualidade e segurança de acordo com as normas europeias aplicáveis.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS (PARTE B)

ESTANTES COMPACTAS ROLANTES E FIXAS PARA OS PISOS -1 E -2 DAS TORRES DO ALTO DA EIRA, DESTINADOS A DEPÓSITO DE ARQUIVO

ANEXOS

(ficheiros disponibilizados na plataforma)

Anexo I - Plantas para implantação das estantes compactas rolantes e fixas nos pisos -1 e -2